



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA
TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME E O MUNICÍPIO
DE ALVORADA DE MINAS/MG.**

O MUNICÍPIO de ALVORADA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.164/0001-53 com sede na Av. José Madureira Horta nº 190, Centro Alvorada de Minas-MG, CEP 39.140.000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Danílio Clessio Ferreira**, inscrito no CPF nº ***.793.676-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. **Huenerson Henrique Celestino**, CPF nº ***.489.686-**, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21, pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto: Celebração de Contrato de Programa com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME**, visando à disponibilização de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus para apoio à execução do transporte sanitário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alvorada de Minas/MG.

1.1.2 Um micro-ônibus de propriedade do **CONTRATADO** (placa TZX9F56) para a realização do transporte eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, pelo Município **CONTRATANTE**, para unidades de atendimento em saúde nos municípios de Diamantina, Conceição do Mato Dentro e Lagoa Santa, num montante total estimado de quilometragem, conforme o constante no Anexo II deste instrumento.

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70444	Despesas fixas para revisões dos veículos.	MÊS	12,00	1.651,50	19.818,00
70443	Despesas variáveis para abastecimento.	MÊS	12,00	13.061,70	156.740,40
70442	Parcela única (licenciamento + seguro + emplacamento).	unidade	1,00	9.087,88	9.087,88

valor total da contratação é de R\$:185.646,28 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

1.2 O Município Contratante poderá utilizar, excepcionalmente, quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida no Anexo II, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do **CONTRATADO**, que receberá pela prestação destes serviços, no mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequente de sua utilização, respeitada as disposições da Lei 14.133/2021 e da Lei 11.107/2005.

1.3 Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito da “Política Transporta-SUS”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis a esta relação.

1.4 Durante a vigência deste CONTRATO, o CONTRATADO efetivará a cessão temporária ao Município CONTRATANTE do micro-ônibus, conforme especificações no Anexo I do presente contrato, contendo marca, modelo, ano, placa e chassi.

1.5 O micro-ônibus será entregue pelo CONTRATADO exclusivamente como veículo, sem motorista e/ou auxiliar de bordo, que deverão fazer parte do quadro de pessoal do CONTRATANTE.

1.6 O Município CONTRATANTE disponibilizará toda a mão de obra necessária, e responderá pela execução do transporte dos pacientes.

1.7 O motorista e o auxiliar de bordo serão disponibilizados pelo Município CONTRATANTE, que arcará com encargos trabalhistas, diárias e alimentação.

1.8 O custo de combustível será reembolsado ao CONTRATADO segundo a quilometragem efetivamente percorrida, apurada pelo hodômetro certificado e valor-quilômetro conforme o valor da bomba do dia do abastecimento.

1.9 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Especificações do micro-ônibus;
- Anexo II – Planilha de custos fixos e variáveis estimados referentes ao veículo;
- Anexo III – Check-list do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

2.1 A duração do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

2.2 A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições dos serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

2.3 Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

2.4 Ao término do CONTRATO, o veículo cedido deverá ser devolvido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO nas mesmas condições em que foi entregue, ressalvando o seu desgaste natural.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os serviços de transporte de pacientes para realização de consultas, exames, cirurgias e demais serviços de saúde serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município CONTRATANTE, por meio do veículo cedido através deste instrumento.

3.2 As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

3.3 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

3.4 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço, desde que o CONTRATANTE tenha sido notificado por e-mail para regularizar o débito em 48 horas, permanecendo inerte. Entretanto, ficam ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

3.5 Será assinado, no ato de entrega do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega, placa do veículo, contratante, responsável pela entrega/retirada, check-list e fotos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

veículo. O termo será disponibilizado pelo profissional designado pelo CONTRATADO.

3.6 O município CONTRATANTE deverá apresentar relatório mensal, visando observar e cumprir as determinações contidas na Resolução nº 11.015 de 09 de abril de 2026, expedida pela SES/MG, bem como todas as demais normas, regulamentos e resoluções que, direta ou indiretamente, tenham relação com a matéria nela tratada, contendo:

3.6.1 Taxa de ocupação;

3.6.2 Número de registros de transporte eletivo em saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3.7. A manutenção preventiva do veículo cedido ao Município CONTRATANTE está contemplada no valor fixo mensal contratado, cabendo ao Município o custeio das manutenções corretivas que se fizerem necessárias durante a execução do objeto.

3.8 O abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10 e, no reservatório próprio, com ARLA 32.

3.9 O Município CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, negociar o veículo em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.

3.10 Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do Município CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamento e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal deste contrato é composto de despesas fixas e variáveis, conforme abaixo descrito:

4.1.1 R\$1.651,50 mensal (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante **anual** de **R\$19.818,00** (dezenove mil oitocentos e dezoito reais), referente às despesas fixas para revisão do veículo, conforme a planilha anexada a este Contrato.

4.1.2 Valor **mensal** de **R\$13.061,70** (treze mil e sessenta e um reais e setenta centavos), perfazendo o montante **anual** de **R\$156.740,40** (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), referente às despesas variáveis para abastecimento do veículo, conforme a planilha anexada a este Contrato.

4.1.2.1 O valor variável referente ao abastecimento do micro-ônibus é estimado, levando-se em conta o valor do litro do Diesel S-10 e do ARLA 32 na data de elaboração do presente contrato, podendo sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme o preço do combustível na data do abastecimento e a quilometragem efetivamente utilizada.

4.1.2.2 O CONTRATADO prestará contas ao CONTRATANTE mensalmente dos valores efetivamente gastos com o combustível, sendo que:

a) caso o valor utilizado pelo MUNICÍPIO seja **menor** do que o faturado pelo CONTRATADO, o saldo remanescente ficará retido para futura compensação, a qual deverá ocorrer até o término da vigência contratual, por meio de transferência na conta corrente do CONTRATANTE;

b) caso o valor utilizado pelo MUNICÍPIO seja **maior** que o faturado pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 4.2, se não houver saldo remanescente em poder do CONTRATADO.

4.2 O pagamento referente aos serviços descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 deverá ser realizado **até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização** do micro-ônibus, ou no primeiro dia útil seguinte quando aquele cair em finais de semana ou feriados.

4.3 Além disso, o Município CONTRATANTE pagará uma **única parcela** no valor de **R\$9.087,88** (nove mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), **no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato**, referentes às despesas já quitadas pelo CONTRATADO com licenciamento, seguro, emplacamento, conforme demonstrado na planilha anexa a este Contrato.

4.4 O pagamento será feito por meio de transferência bancária, com crédito na **Conta Corrente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pessoa Jurídica nº 36.321-9, Agência 0591-6, Banco do Brasil, de titularidade do CISAME.

4.5 Havendo atraso por parte do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados no item 4.1.1 são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO

6.2 Atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

6.3 Gerenciar o transporte eletivo de pacientes por meio da Política TRANSPORTA-SUS, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação do veículo, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

6.4 Providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas no veículo envolvido na execução do objeto, sendo que o pagamento dos custos referentes às manutenções corretivas deverá ser feito pelo Município CONTRATANTE, ressalvados quando ocasionadas por desgaste natural, defeito de fabricação ou falha mecânica, devidamente comprovados;

6.5 Notificar o município CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

6.6 Notificar o Município CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;

6.7 Incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do Município CONTRATANTE;

6.8 Apresentar a nota fiscal/documento de cobrança ao Município;

6.9 Entregar o micro-ônibus em perfeitas condições mecânicas;

6.10 Manter, durante toda a vigência contratual, a documentação obrigatória do veículo devidamente atualizada, incluindo o licenciamento anual, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e), apólice de seguro com cobertura integral (seguro total) e seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros;

6.11 Disponibilizar sistema de check-list manual para registro de avarias, quilometragem inicial/final e abastecimento;

6.12 Fornecer treinamento inicial sobre o funcionamento geral do veículo;

6.13 Cumprir integralmente a Lei 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados de pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

eventualmente compartilhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Zelar pela preservação e guarda do veículo como se seu fosse mantendo o mesmo em perfeito estado de conservação.

7.2 Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.

7.3 Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.

7.4 Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.

7.5 Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO.

7.6 Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo quando este estiver sob a sua utilização.

7.7 Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo CONTRATADO correspondente ao fornecimento, sob pena de multa.

7.8 Zelar para que o veículo não seja utilizado em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA.

7.9 Fornecer o(s) motorista(s) e o(s) auxiliar(es) de bordo, que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com o CONTRATADO, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE.

7.9.1 Somente poderá conduzir o veículo motorista servidor ou contratado pelo município CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria D ou superior.

7.9.2 Proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada.

7.9.3 Caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também.

7.9.4 Manter atualizado junto ao CONTRATADO, o cadastro do(s) motorista(s) e do(s) auxiliar(es) de bordo.

7.9.5 Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá ser informada previamente da substituição.

7.10 Exigir do motorista o preenchimento do checklist das condições do serviço e do veículo, que deverá ser disponibilizado ao Chefe de Transporte do CONTRATADO sempre que solicitado.

7.11 Responsabilizar pela limpeza e conservação diária do veículo.

7.12 Informar imediatamente ao CONTRATADO o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva, cujo ônus financeiro será suportado pelo Município CONTRATANTE.

7.13 Informar imediatamente ao CONTRATADO roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis.

7.14 Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente ao CONTRATADO, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.

7.14.1 Se possível, o motorista do veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente, caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

7.14.2 O motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

7.14.3 O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue ao CONTRATADO no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

7.14.4 Todos os danos ocasionados no veículo envolvido na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO serão integralmente ressarcidos ao CONTRATADO pelo Município CONTRATANTE, desde que os fatos decorram de ato ou omissão dos agentes vinculados ao CONTRATANTE, ou de fato cuja responsabilidade lhe seja legal ou contratualmente atribuída, mediante regular apuração dos fatos e comprovação dos prejuízos efetivamente suportados. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o Município CONTRATANTE arcará com o valor da mesma.

7.14.5 Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor do CONTRATADO, o Município CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação, desde que os fatos decorram de ato ou omissão dos agentes vinculados ao CONTRATANTE, ou de fato cuja responsabilidade lhe seja legal ou contratualmente atribuída, mediante regular apuração dos fatos e comprovação dos prejuízos efetivamente suportados.

7.14.6 Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio Município CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

7.15 Designar Fiscal de Contrato e comunicar formalmente ao CONTRATADO;

7.16. Garantir estacionamento seguro do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas ao infrator, garantida ampla defesa:

I – Advertência formal, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa compensatória de 10 % do valor fixo mensal;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes;

II - Unilateralmente, por interesse público devidamente motivado;

III - Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, após notificação prévia de 15 (quinze) dias;

IV - Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1 GESTOR DO CONTRATO: MARIA APARECIDA BARBOSA RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula: 3254, e-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br.

10.1.2 FISCAL DO CONTRATO: LILIANE DA SILVA GONÇALVES, Chefe de Departamento de Gestão de transporte, Matrícula: 3265, e-mail: lillysilva1235@gmail.com.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.3.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.3.6 As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.7 O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como pelas suas equivalentes no exercício seguinte:

- 10.302.0011.2073 Manutenção Atividades Programa de Transporte de Doentes 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 1250.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

14.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

14.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

14.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.10 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

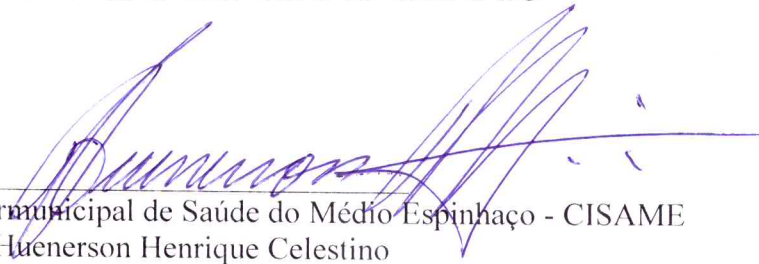
ALVORADA DE MINAS, 19 de agosto de 2026.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal

Município de ALVORADA DE MINAS -MG/CONTRATANTE

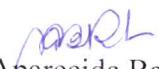


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME
Huenerson Henrique Celestino
CONTRATADO

Gestor e Fiscal de contrato:


Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato
Matricula: 3254

Liliane da Silva Gonçalves
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TRANSPORTE.
Fiscal de Contrato
Matricula: 3265

Testemunhas:

Nome: Gláucia Freitas Calbo RG MG 11327745
CPF: 065.963.656-54

Nome: _____ RG _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2026

Processo Licitatório 085/2026, Dispensa n.º 016/2026, Contrato de Administrativo nº 069/2026. Partes Município de Alvorada de Minas e CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO ESPINHACO - CISAME. Valor total do Contrato: R\$185.646,28 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). Objeto: Celebração de Contrato de Programa com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME, visando à disponibilização de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus para apoio à execução do transporte sanitário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alvorada de Minas/MG. Assinatura: 19/08/2026, Vigência: 19/08/2026 até 18/08/2027. Sr. Danilo Clessio Ferreira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO MICRO-ÔNIBUS

MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO/FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 26 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM; AR CONDICIONADO COM SISTEMA DE SAÍDA INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO LOCALIZADO NO PORTA PACOTE, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE COM AR CONDICIONADO E ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL DE TRÊS PONTAS PARA TODAS AS POLTRONAS; POLTRONAS DE 940MM; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 163CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 600M.KGF, NORMA EURO VI; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400 TONELADAS; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO DE 8.500MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS E TANQUE DE ARLA. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER PERSONALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM MATERIAL VINIL DE PRIMEIRA LINHA COM ESPESSURA PADRÃO INTERNACIONAL; ARTE CONFORME MODELO PADRONIZADO PELA SES/MG; PLOTAGEM COM PERSONALIZAÇÃO DO VEÍCULO, INCLUINDO TODO O VEÍCULO; DEVERÁ CONTER LETREIRO DIGITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTA SUS

PLANILHA DE CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS ESTIMADOS REFERENTES AO VEÍCULO

Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1.1 R\$1.651,50 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante anual de R\$19.818,00 (dezenove mil oitocentos e dezoito reais), referente às despesas fixas para revisão do veículo, conforme a planilha anexada a este Contrato.

Cálculo:

Valor Total Anual: R\$11.590,96 (Tabela 1) + R\$8.076,00 (Tabela 2) + R\$150,00 (Tabela 3)

Valor Total Anual: R\$19.816,96*

** Acréscimo de R\$1,04 ao valor total anual para que as parcelas mensais configurassem um valor inteiro de repasse, sendo descontado o mesmo valor no valor da cláusula 4.3.*

Valor Total Anual: R\$19.818,00 Valor

Mensal: R\$1.651,50

Tabela 1: Previsão de Ocorrência das Revisões Preventivas por Quilometragem Projetada

MUNICÍPIO	KM/MÊS	REVISÃO 30 MIL	REVISÃO 60 MIL	REVISÃO 90 MIL
ALVORADA DE MINAS	59.616	6,04 meses	12,08 meses	18,12 meses

Previsão de Revisão durante os **12 meses** do Contrato de Prestação de Serviço
(*Consulta Tabela Mercedes Benz – Minas Máquinas em 08/04/2026)

Revisão 30 mil quilômetros = R\$ 5.980,87

Revisão 60 mil quilômetros = R\$ 5.610,09

Total anual Conceição do Mato Dentro: R\$ 11.590,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 2: Estimativa de Custos com Substituição por Pneu por Veículo

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pneu Michelin XZE	6	R\$ 1.346,00	R\$ 8.076,00

Tabela 3: Estimativa de Consumo e Custos com Discos de Tacógrafo

ITEM	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	APRESENTAÇÃO COMERCIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Disco de Tacógrafo	22 unidades	264 unidades	3 caixas com 100 unidades	R\$ 50,00	R\$ 150,00

4.1.2 Valor mensal de R\$13.061,70 (treze mil e sessenta e um reais e setenta centavos), perfazendo o montante anual de R\$156.740,40 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), referente às despesas variáveis para abastecimento do veículo, conforme a planilha anexada a este Contrato.

Cálculo:

Consumo de Diesel (litros) = Quilometragem Percorrida (km) ÷ 3 km/l

Valor Total Anual: R\$ 156.740,40 (Tabela 4)

Valor Total Mensal: R\$13.061,70

Tabela 4: Frequência de utilização, Rotas e Quilometragem Estimada por Município

MUNICÍPIO	TRAJETO	DIAS DE UTILIZAÇÃO/MÊS	KM MÉDIO POR DIA	KM TOTAL ESTIMADO/MÊS
ALVORADA DE MINAS	Alvorada x Lagoa Santa	4 dias	346 km	1.384 km
	Alvorada x Diamantina	16 dias	212 km	3.392 km
	Alvorada x CMD	2 dias	96 km	192 km
TOTAL ALVORADA DE MINAS	—	22 dias	—	4.968 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVORADA DE MINAS - ABASTECIMENTO		
ESTIMATIVA DE CUSTO VARIÁVEL		
Parâmetro	Unidade de Medida	Valor
Km rodado por mês	km	4968
Consumo médio do veículo	km/l	3
Preço Médio do Diesel	R\$/l	7,69
Preço Médio do ARLA	R\$/l	3,95
Litros consumidos diesel/mês	l	1656
Custo Diesel mensal	R\$	R\$ 12.734,64
Litros consumidos arla/mês	l	82,80
Custo Arla Mensal	R\$	R\$ 327,06
Custo Médio Total /Mês	R\$	R\$ 13.061,70
Custo por km	R\$	R\$ 2,63
Custo Médio Total/Ano	R\$	R\$ 156.740,40

4.3 Além disso, o Município CONTRATANTE pagará uma **única parcela** no valor de **R\$9.087,88** (nove mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), **no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato**, referentes às despesas já quitadas pelo CONTRATADO com licenciamento, seguro, emplacamento, conforme demonstrado na planilha anexa a este Contrato.

PLANILHA DE ESTIMATIVA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS DO MICRO- ÔNIBUS			
ITEM	TIPO (Fixo/Variável)	VALOR ANUAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
Licenciamento	Fixo	R\$ 35,62	Desconto de R\$1,04 que fora acrescido do valor total da 1ª e 2ª revisão veicular (cláusula 4.1.1), para que as parcelas mensais configurassem um valor inteiro de repasse.
Seguro	Fixo	R\$ 8.933,30	
Emplacamento	Fixo	R\$ 120,00	
TOTAL POR MUNICÍPIOS		R\$ 9.087,88	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

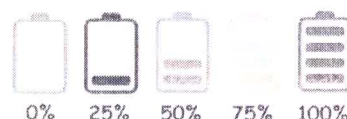
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – CHECK LIST DO VEÍCULO

--	--

MOTORISTA:	
DATA:	
SAÍDA DO MUNICÍPIO DE ORIGEM: HORA:	CHEGADA NO MUNICÍPIO DE DESTINO: HORA:
KM INICIAL DA ORIGEM (MANHÃ): KM FINAL NO DESTINO (MANHÃ):	KM SAÍDA DO DESTINO (TARDE): KM CHEGADA NA ORIGEM (TARDE):
ASSINATURA:	

ANTES DE PARTIR, É OBRIGATÓRIO VERIFICAR:	SIM	NÃO. DESCREVA:
Faróis, faroletes e setas		
Estado dos pneus (incluindo o estepe)		
Pressão de pneus		
Óleo diesel (nível e fechamento da tampa do tanque)		
Caixa de ferramentas (macaco, chave de roda, triângulo e estepe)		
Correias (estado e folga)		
Nível de água e radiador		
Nível de óleo do motor (vareta)		
Limpeza do micro-ônibus (externa e interna)		
Fita de tacógrafo identificado p/ tráfego		
Extintor de incêndio (carga)		
Luzes internas e de painel		
Limpadores / Reservatórios água do para-brisa		
Pasta de documentos		
TV e DVD		
Mapa de viagens		
Ausência de vestígios de vazamento		
Nível de fluido de freios		
Estado geral de pintura e lataria		



Responsável pela identificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES: